



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 10105105

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 10105105

[Assinatura]
Assinatura do Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI Nº 005/2005, QUE DESCARACTERIZA
DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO
COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO AO ESTADO
DA BAHIA, IMÓVEL QUE INDICA.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de n. 005/2005 de autoria do Executivo Municipal que visa descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação ao Estado da Bahia, o imóvel que indica.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de mensagem, em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal destaca que a doação proposta tem por objetivo viabilizar junto ao Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, a edificação de uma unidade prisional padrão nesta Cidade, obra esta, sem dúvida, de grande relevância para o nosso Município.

VOTO

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local, corroborando com tal dispositivo temos o art. 74, inciso XXVI, da Lei n. 528/90 (Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista).

É sabido que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e geralmente o faz para incentivar construções convenientes à comunidade, como *in casu*.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Ademais, restou contido no Projeto a obrigatoriedade de conter nas cláusulas da Escritura Pública de doação, diligentemente, a inalienabilidade e a reversão em caso de mudança de destinação do imóvel doado.

Do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais retro mencionados.


Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, e que o projeto prima pela BOA e CONCISA técnica legislativa, **somos pela aprovação do Projeto de Lei n. 005/2005.**

Sala das Sessões, 10 de maio de 2005.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Irma Lemos
Relatora



Alexandre Pereira
Presidente


Jean Fabricio Falcão
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 10105105


Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 10/05/05


Assinatura do Presidente